

Nº	Medidas antifraude	Instrumentos/ Indicadores de avaliação	Meta	Prazo de implementação
Instituir políticas antifraude ao nível de cada autoridade de gestão ou entidade com responsabilidades de gestão de um instrumento de financiamento da União Europeia				
1	Promover e difundir uma cultura antifraude, numa ótica <i>top-down</i> e realização de ações de sensibilização em matéria de fraude.	% de entidades com publicações nos <i>websites</i> os Códigos de Ética e de Conduto e de outros materiais relevantes no domínio das políticas antifraude.	100% das Autoridades de Gestão ² e outras Entidades com responsabilidades de gestão de um instrumento de financiamento da União Europeia, bem como Entidades com funções de pagamento aos beneficiários e apresentação de pedidos de pagamento à Comissão.	2º semestre 2025
		% de entidades com Cartas de Missão e instrumentos análogos.		2º semestre 2025
		% de entidades com realização de ações de sensibilização em matéria de fraude		2º semestre 2025
2	Nomear os responsáveis pela definição, implementação e monitorização das medidas antifraude.	% de entidades com despacho de nomeação dos responsáveis pela definição, implementação e monitorização das medidas antifraude.		1º semestre 2025
3	Implementar uma estratégia antifraude que preveja mecanismos para uma adequada avaliação e monitorização da respetiva implementação.	% de entidades com Estratégias Antifraude atualizadas.		2º semestre 2025
		% de entidades que definem mecanismos para a sua monitorização avaliação e divulgação dos respetivos		

² Incluindo, quando for o caso, os respetivos organismos intermédios

Nº	Medidas antifraude	Instrumentos/ Indicadores de avaliação	Meta	Prazo de implementação
		resultados.		
Definir ou reforçar estratégias antifraude coerentes, bem como avaliar o risco residual de fraude de forma recorrente, adotando as medidas que se revelarem adequadas para a respetiva mitigação				
4	Definir indicadores que permitam monitorizar e avaliar, periodicamente, o risco residual de fraude.	% de entidades que definem indicadores para monitorizar, periodicamente, o risco residual de fraude.	100% das Autoridades de Gestão e outras Entidades com responsabilidades de gestão de um instrumento de financiamento da União Europeia, bem como Entidades com funções de pagamento aos beneficiários e apresentação de pedidos de pagamento à Comissão.	1º semestre 2025
5	Avaliar, no mínimo anualmente, o risco residual de fraude e implementar medidas adequadas para a respetiva mitigação.	% de entidades que avaliam o risco residual de fraude e adotam de medidas coerentes de mitigação.		1º trimestre seguinte ao ano de reporte
6	Publicitar os resultados da adoção das medidas antifraude.	% de entidades que reportam a avaliação das medidas antifraude adotadas e fundamentam eventuais desvios significativos face ao previsto.		Até ao final do ano respetivo
Reforçar os procedimentos específicos dirigidos à prevenção de conflito de interesses, de fraude, de corrupção e de duplo financiamento				
7	Incluir no âmbito das verificações de gestão as áreas de risco significativo, quer resultantes da avaliação efetuada, quer decorrentes de todos os controlos e auditorias realizados.	% de entidades que, nas verificações de gestão, reforçam a abordagem de risco nas áreas de risco significativo, identificadas nas avaliações e controlos anteriormente efetuados.	100% das Autoridades de Gestão e outras Entidades com responsabilidades de gestão de um instrumento de financiamento da União Europeia, bem como Entidades com funções de pagamento aos beneficiários e apresentação de pedidos de pagamento à Comissão.	2025

Nº	Medidas antifraude	Instrumentos/ Indicadores de avaliação	Meta	Prazo de implementação
8	Promover a implementação de programas de <i>compliance</i> vocacionados para a prevenção e deteção de práticas ilícitas e para a proteção de denunciantes dessas práticas (cfr. Estratégia Nacional Anticorrupção).	% de entidades que desenvolvem ações de avaliação dos programas de <i>compliance</i>	75% das Autoridades de Gestão e outras Entidades com responsabilidades de gestão de um instrumento de financiamento da União Europeia, bem como Entidades com funções de pagamento aos beneficiários e apresentação de pedidos de pagamento à Comissão.	2025
			100% das Autoridades de Gestão e outras Entidades com responsabilidades de gestão de um instrumento de financiamento da União Europeia, bem como Entidades com funções de pagamento aos beneficiários e apresentação de pedidos de pagamento à Comissão.	2026
9	Estabelecer canais específicos e de fácil utilização para apresentação de denúncias sobre a aplicação dos fundos da União Europeia e procedimentos adequados para a respetiva apreciação.	% de entidades que estabelecem canais de denúncia específicos e reportam, anualmente, o resultado do seu tratamento.	100% das Autoridades de Gestão e outras Entidades com responsabilidades de gestão de um instrumento de financiamento da União Europeia, bem como Entidades com funções de pagamento aos beneficiários e	2025

Nº	Medidas antifraude	Instrumentos/ Indicadores de avaliação	Meta	Prazo de implementação
			apresentação de pedidos de pagamento à Comissão.	
Potenciar a capacitação das equipas de gestão e controlo nos domínios da prevenção e deteção de potenciais casos de fraude, bem como assegurar uma adequada gestão de recursos humanos				
10	Avaliar a suficiência, competências e conhecimentos dos recursos disponíveis em matéria de combate à fraude.	% de entidades que avaliam a suficiência, competências e conhecimentos dos recursos disponíveis em matéria de combate à fraude.	100% das Autoridades de Gestão e outras Entidades com responsabilidades de gestão de um instrumento de financiamento da União Europeia, bem como Entidades com funções de pagamento aos beneficiários e apresentação de pedidos de pagamento à Comissão.	2025
11	Implementar uma política de gestão de recursos humanos e um plano de formação que inclua ações específicas direcionadas à prevenção e deteção da fraude.	% de entidades que incluem nos respetivos Planos de formação ações dirigidas à prevenção e deteção da fraude.		2025
12	Assegurar a observância dos princípios da independência, segregação de funções, bem como a adequada supervisão das tarefas realizadas.	% de entidades que estipulam, nos manuais de procedimentos, procedimentos que assegurem uma adequada observância dos princípios da independência, segregação de funções, bem como que garantam uma efetiva supervisão das tarefas executadas.		2025
13	Identificar as funções sensíveis e promover a rotação dos respetivos responsáveis ou, em alternativa, supervisão acrescida.	% de entidades que promovam a identificação de cargos sensíveis, bem como de medidas adequadas à mitigação do risco que comportam.		2025
Promover a utilização transversal e completa dos instrumentos e aplicações existentes, nomeadamente do ARACHNE.				
14	Disponibilizar os dados necessários para a utilização de todas as funcionalidades do	Reporte de todos os dados relevantes para a utilização do ARACHNE.	Reporte dos resultados relativamente a todos os critérios	2025

Nº	Medidas antifraude	Instrumentos/ Indicadores de avaliação	Meta	Prazo de implementação
	ARACHNE, nomeadamente a informação sobre os contratos financiados pelos fundos europeus.		de avaliação.	
15	Utilização generalizada, de todos os instrumentos disponibilizados pela Comissão Europeia, para efeitos de avaliação e mitigação do risco de fraude, nomeadamente do ARACHNE e da Base de Dados do sistema de deteção e exclusão precoce do OLAF, a EDES-DB.	% de entidades que estabelecem normas e procedimentos para a utilização das ferramentas de avaliação de risco.	100% das Autoridades de Gestão e outras Entidades com responsabilidades de gestão de um instrumento de financiamento da União Europeia, bem como Entidades com funções de pagamento aos beneficiários e apresentação de pedidos de pagamento à Comissão.	2025
Desenvolver sistemas de informação integrados e/ou mecanismos automatizados de validação da duplicação de apoios e de outros requisitos regulamentares e normativos.				
16	Assegurar a interoperabilidade dos sistemas de informação utilizados para gestão e controlo dos fundos provenientes da União Europeia, possibilitando a realização de controlos automatizados.	Assegurar uma efetiva interoperabilidade dos sistemas de informação	100% dos sistemas de informação relevantes.	2025
17	Implementar uma política de segurança da informação adequada, de modo a minimizar o risco de acesso indevido ou modificação não autorizada da informação por pessoas internas e externas à organização.	% de entidades que adotam um de Sistema de Gestão de Segurança da Informação.	100% entidades das entidades envolvidas na gestão de fundos europeus.	2025

Nº	Medidas antifraude	Instrumentos/ Indicadores de avaliação	Meta	Prazo de implementação
Melhorar a articulação e coordenação das entidades envolvidas na gestão e controlo dos fundos da União Europeia				
18	Promover a cooperação entre os intervenientes nos sistemas de gestão e controlo, as demais autoridades nacionais com intervenção na luta contra a fraude e entidades congéneres europeias	Número de ações de cooperação nacional ou internacional (v.g. conferências, seminários, workshops).	Realização de pelo menos 5 ações de cooperação nacional ou internacional individuais ou 1 envolvendo a generalidade das Autoridades de Gestão e Entidades com funções de pagamento e de certificação.	2025
19	Definir procedimentos e mecanismos de articulação e troca de informação entre as entidades envolvidas na gestão e controlo dos fundos da União Europeia e outras entidades nacionais com relevância no combate à fraude.	Número de Protocolos de articulação entre entidades nacionais.	Pelo menos 1 protocolo de articulação celebrado	2025
20	Estabelecer procedimentos e mecanismos de troca de informação com as entidades judiciais.	Número de Protocolos de articulação com as entidades judiciais.	5 protocolos celebrados.	2025
Assegurar uma adequada comunicação, transparência e integridade na gestão e controlo dos fundos europeus.				
21	Promover a partilha de boas práticas na prevenção, deteção, correção e repressão da	Número de ações de promoção de partilha de boas práticas na prevenção, deteção correção e repressão da fraude	100% das entidades com participação em pelo menos uma	2025

Nº	Medidas antifraude	Instrumentos/ Indicadores de avaliação	Meta	Prazo de implementação
	fraude, bem como informação relativa a casos de fraude detetados e corrigidos.		ação de partilha de boas práticas.	
22	Divulgar, nos <i>websites</i> das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais os resultados de todas as ações realizadas para efeitos de mitigação do risco de fraude, incluindo indícios ou suspeitas de fraude e sanções aplicadas quando conhecidas.	Número de entidades que efetuam a publicação nos seus <i>websites</i> dos resultados de todas as ações realizadas para efeitos de mitigação do risco de fraude, incluindo indícios ou suspeitas de fraude e sanções aplicadas quando conhecidas.	Quatro entidades por ano.	2025
23	Estabelecer mecanismos transversais partilhados entre as entidades envolvidas na gestão e controlo dos fundos da União Europeia para a prevenção/ deteção de fraude.	Número de ações de partilha de sinais de alerta entre as entidades envolvidas na gestão e controlo dos fundos da União Europeia numa plataforma informática específica ou outro mecanismo para o efeito.	10 ações de partilha de sinais de alerta ou definição de uma plataforma informática ou outro mecanismo para o efeito.	2025